



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013

PREGÃO: Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.398/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG, através da PREFEITA MUNICIPAL, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pela Portaria n.º 154 de 14 de março de 2013, Sra. Isis Rezende de Souza Araújo, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 1.398/2005 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira **às 09 (nove) horas do dia 25 de outubro de 2013, na Sala de Licitações da Prefeitura de Paraisópolis**, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG.

1.3. Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Transporte Escolar, durante o restante do ano letivo de 2013 para atender à Secretaria Municipal de Educação**, conforme percursos especificados no **Anexo I**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. As Pessoas Jurídicas que atenderem às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura, bem como documento de identidade.

4.1.2 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3 – Cada empresa terá apenas um representante na licitação, o qual terá voz ativa durante o certame.

4.1.4 – Após a conclusão da fase de credenciamento não será permitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

4.1.5 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 4.1 E 4.1.1., BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;
- b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

4.2 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por Ocasão do Credenciamento, a seguinte documentação:

- a) Certidão Simplificada expedida, a partir de 01/02/2013, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

4.3 - Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

5.3. O envelope da **Proposta de Preços** deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 227/2013
Pregão Presencial nº 048/2013
Razão Social e nº do CNPJ do Licitante

5.4. O envelope dos **Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

Município de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 227/2013
Pregão Presencial nº 048/2013
Razão Social e nº do CNPJ do Licitante

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação da empresa vencedora.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do **Anexo III**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da empresa licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário (km) e total por item (km), em moeda corrente nacional, expressos em algarismos. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros. Deverá constar na proposta a **descrição do roteiro** conforme **ANEXO I**.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados



pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e a proposta, uma vez apresentada, somente poderá ser retirada por motivo justo aceito pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO;

7.2 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços, por Km, superiores aos fixados pela Administração para cada rota, ou seja:

Rota 01 – Ribeirão das Pedras / Distrito dos Costas R\$ 4,59 por km;

Rota 02 – Feliz Cidade / Tia Emília R\$ 10,13 por km;

Rota 03 – Paraisópolis / Taubaté R\$ 4,43 por km;

7.3 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

7.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

7.5 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item;

7.6 – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC123/06

7.7 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.8 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

7.9 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.10– Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

7.11 – **Caso o preço proposto pelo licitante seja considerado inexecutável, a Pregoeira, com base no art. 48 da Lei 8.666/93, poderá exigir a apresentação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de uma Planilha de Composição de Custos, onde o licitante comprovará a viabilidade de sua proposta.**

7.12 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.13 – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

7.14 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço. A seguir, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

7.15 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

7.16 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, **uma nova planilha**, contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o **Pregão**.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** ao **CERTAME DO PREGÃO**, os interessados terão que apresentar os seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto, registro comercial ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata com emissão não inferior a noventa dias;
- h) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;**
- i) Declaração que a empresa não emprega menores - Anexo VI;
- j) **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em 2013 e comprovação de fabricação do veículo não superior a 15 anos para TRANSPORTE MUNICIPAL e não superior a 18 anos para TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL nos termos do Dec. Estadual de Minas Gerais nº 46.054 de 27/09/2012.**
- k) Seguro de Responsabilidade Civil de cada veículo – Seguro Obrigatório;
- l) Certificado(s) de propriedade do veículo, CATEGORIA ALUGUEL, em nome da empresa ou Contrato de Arrendamento Mercantil que identifique o proprietário do veículo;
- m) Apresentar documentação dos condutores dos veículos, conforme discriminação abaixo:
- m1- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” ou superior, sendo exigida a idade mínima de 21 anos para motorista;
- m2- Cópia do Certificado atualizado de Conclusão do Curso de Transporte Escolar e Transporte Coletivo;
- m3- Certidão Negativa de Prontuário, Original ou Cópia autenticada, retirada na CIRETRAN. O Conductor não poderá ter pontuação grave, gravíssima ou duas médias nos últimos 12 meses em seu prontuário.
- n) Declaração da empresa constando que a mesma colocará à disposição do contrato um monitor e veículo (s) em perfeito (s) condições de uso e com a capacidade adequada ao transporte do número de alunos exigida para cada percurso e que o(s) veículo(s) que será (ao) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar possuem todos os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, inclusive tacógrafo, conforme Anexo VIII;
- o) **No caso de TRANSPORTE INTERESTADUAL, será exigido Certificado de Registro para Fretamento – CRF – expedido pela ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres;**
- p) Dados para assinatura de Contrato – **Anexo IX**;

Observações:

- A ausência do documento referido na letra “p” não é motivo para inabilitação da empresa;
- Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **90 (noventa) dias** contada a partir da data de sua emissão;

8.2 - Os documentos para HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pela Pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura.



8.3 - Para fins de habilitação, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão efetuar consulta junto aos sites dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet para confirmação da autenticidade dos mesmos.

8.4 - A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar **toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

8.5 - Havendo alguma restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao mesmo em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação.

8.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de **CONTRATAÇÃO**, as empresas vencedoras do certame deverão apresentar no dia **01 de novembro de 2013 às 14.00 horas no Secretaria Municipal de Educação** os seguintes documentos:

a) **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar**, emitida pelo INMETRO, renovável a cada 6 (seis) meses, **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta dias)**, atestando as condições do (s) veículos para a prestação de serviço – para transporte Municipal, Intermunicipal e interestadual;

Obs.: A cada renovação do Certificado de Inspeção Veicular, a empresa deverá apresentar cópia do mesmo no Secretaria Municipal de Educação.

b) Apresentar os **documentos de RG e CPF dos monitores** para cada veículo ou percurso em que houver transporte de **criança de até 07 (sete) anos.**

c) cópia da **APÓLICE DE SEGURO DE PASSAGEIROS** ou da **PROPOSTA DE SEGURO DE PASSAGEIROS**, caso a apólice ainda não esteja em poder do proprietário;

9.1.1 **A não apresentação dos documentos estipulados no item cima na data e horário determinados implicará na decadência do direito à contratação, de acordo com o item 12.7 do Edital.**

9.2. **A empresa contratada deverá estar ciente das seguintes condições:**

9.2.1. A empresa deverá apresentar **a qualquer tempo**, documentações solicitadas pelo Secretaria Municipal de Educação.

9.2.2 No caso de **Transporte Municipal** será exigida, conforme legislação em vigor, a presença de um monitor, com idade mínima de 18 anos, para cada veículo em que houver transporte de **criança de até 07 (sete) anos;**

9.2.3. **A contratada deverá ter ciência que as rotas são únicas, portanto, sem possibilidades de junção ou fragmentação das mesmas.** Cada percurso deverá ter um veículo específico, de forma que atenda as exigências deste edital, uma vez que as rotas atendem adequadamente e com qualidade as necessidades dos alunos.



9.2.4. Os documentos relacionados nos itens “n” e “o” do Título 8 deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório ou em cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência, ao Secretaria Municipal de Educação todas as vezes que ocorrer troca de motorista e de monitor.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação .

10.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Serviço de Licitações.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará o Contrato nos moldes da Minuta constante do **Anexo II**, com o preço da proposta classificada em primeiro lugar.

12.2. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.3. O instrumento de Contrato é obrigatório, devendo ser assinado em 24 (vinte e quatro) horas pelo licitante vencedor após sua notificação.

12.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o contratado deverá comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipal, ou ainda, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



12.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do contratado, os pagamentos serão suspensos quanto ao objeto e valor, até sua regularização e podendo ainda ser aplicadas as sanções cabíveis.

12.6. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

12.6.1. Executar os serviços adjudicados, após a assinatura do Contrato nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

12.6.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado. As supressões ou acréscimos acima desse limite serão resultantes de acordo entre as partes.

12.7. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de prestar o serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na cláusula 15 deste Edital de Pregão.

12.8. Se a licitante vencedora injustificadamente se recusar a assinar o Contrato ou **não apresentar os documentos que forem solicitados como condição para a contratação**, a sessão será retomada e os demais licitantes serão convocados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas. Nesta situação a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da cláusula 15.4 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

a) O pagamento da prestação de serviço realizado pela CONTRATADA, será efetuado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, **no 20º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço**, mediante Nota Fiscal conferida pelo Secretária Municipal de Educação.

b) Somente serão pagas as viagens efetuadas em dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;

c) As viagens extraordinárias deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e serão pagas pelo Município, separadamente do preço fixado na Cláusula Terceira (3ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

d) Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e visadas pelo Secretário Municipal de Educação.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigorando até 31/12/2013**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor Total do Contrato, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a cumprir o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

15.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

15.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

15.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura de Paraisópolis, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração Municipal proceder a cobrança judicial da multa.

15.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Municipal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento para Transporte Escolar, conforme **Dotações Orçamentárias nº 0205.020503.12.361.0003.2021 3.3.90.39.00 (Ficha 113); 0205.020503.12.361.0003.2021 3.3.90.39.00 (Ficha 114); 0205.020503.12.361.0003.2021 3.3.90.39.00 (Ficha 115); 0205.020505.12.361.0003.2024 3.3.90.39.00 (Ficha 129); 0205.020506.12.361.0003.2025 3.3.90.39.00 (Ficha 134); 02.05.020508.12.364.0004.2030. 3.3.90.39.00 (Ficha 148);**

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Praça do Centenário, nº. 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37.660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



17.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

17.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será novamente designada para o dia, hora e local definidos, e, novamente publicada na Imprensa Oficial.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Municipal.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Pregoeira, no seguinte endereço: Praça do Centenário, 103, Centro, Paraisópolis - MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do **PREGÃO**.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Nos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 1.398/2005.



18.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2013;**
- b) ANEXO II – Minuta de Contrato de prestação de serviço de transporte escolar;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- d) ANEXO IV – Declaração de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI – Declaração de não emprega menores de idade;
- g) ANEXO VII – Carta de Credenciamento;
- i) ANEXO VIII – Declaração de monitores e veículos;
- k) ANEXO IX – Dados para Elaboração do Contrato;

Paraisópolis / MG, 08 de outubro de 2013.

Sílvia Renata Teixeira Rodrigues

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹³

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ROTAS - TRANSPORTE ESCOLAR FINAL DO ANO LETIVO DE 2013

Rota	Extensão dia	Km até o final de 2013.	Alunos por turno	Descrição da Rota	PREÇOS POR KM	
					UNITARIO	TOTAL
01	60 km/dia	1.620	Manhã: 03 Tarde: 08	Períodos: <u>Matutino (7:10 às 11:40):</u> Saída do bairro Ribeirão das Pedras da casa do Acácio (ponto 1) em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2) seguindo até a Igreja São Benedito (ponto 3) sentido casa do João Abílio (ponto 4) seguindo em direção ao Distrito até a Escola (ponto 5) seguindo em direção a casa do Paulinho, retornando até a casa do Benedito Costa (ponto 6) e casa do Zé Geraldo (ponto 7) sentido Escola. <u>Vespertino (12:45 às 17:10):</u> Saída do bairro Ribeirão das Pedras da casa do Acácio (ponto 1) em direção a casa do Benedito Costa (ponto 2) seguindo até a Igreja São Benedito (ponto 3) sentido casa do João Abílio (ponto 4) seguindo em direção ao Distrito até a Escola (ponto 5) seguindo em direção a casa do Paulinho, retornando até a casa do Benedito Costa (ponto 6) e casa do Zé Geraldo (ponto 7)		



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

				cemitério até primeira esquina do fundo do cemitério (ponto 3) em direção a entrada do cemitério (ponto 4) em direção a Billy (ponto 5) seguindo até o fim do muro (ponto 6) virando a esquerda subindo reto virando a segunda a esquerda até o prédio verde (ponto 7) descendo rumo a entrada da Rua Bambuira (ponto 8) em direção a Tia Emilia pela Rua Pousou Alegre.		
03	495 km/dia	9.405	150	Ida e Volta Períodos: Noturno: Estar na Escola às 7 horas. Saída do de Paraisópolis (Rodoviária Velha) com destino à cidade de Taubaté: UNITAU e Anhanguera (de segunda à sábado conforme calendário das Faculdades)		

José Antônio Braga Barros
Secretário Municipal de Educação

Praça do Centenário, nº. 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37.660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça do Centenário, nº. 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG
CEP: 37.660-000 - CNPJ: 18.025.965/0001-02 - Fone: (XX35) 3651-1500



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, nº..., na cidade de/....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., inscrito no RG sob o nº, CPF nº, residente e domiciliado à, nº ..., Bairro, na cidade de/....., doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de **Prestação de Serviço de Transporte Escolar**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 227/2013, Pregão Presencial nº 048/2013** tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/200 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para **prestação de serviço de transporte escolar durante o restante do ano letivo de 2013 para atender à Secretaria Municipal de Educação**, conforme rotas e percursos discriminados na Planilha abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma: A contratada se compromete a realizar os serviços de transporte escolar nos dias, horários e percursos especificados na proposta, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$...(.....), conforme discriminação abaixo e postas em anexo:

a) ROTA _____: R\$.....(.....), por Km rodado, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, ficando orçado no seu total o valor de R\$.....(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento da prestação de serviço realizada pela CONTRATADA, será efetuado mensalmente, na tesouraria da Prefeitura, **no 20º (vigésimo) dia** do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante Nota Fiscal conferida pelo Secretária Municipal de Educação.
- Somente serão pagas as viagens efetuadas em dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;
- As viagens extraordinárias, deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e serão pagas pelo Município, separadamente do preço fixado na Cláusula Terceira (3ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.
- Os pagamentos somente serão liberados, mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados e visadas pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I- São direitos do MUNICÍPIO

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Fiscalizar, a qualquer tempo, o estado de conservação, documentações e seguros dos veículos;



- d) Verificar a qualquer tempo a Carteira de Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como cursos obrigatórios para conduzir veículos desta categoria.
- e) Notificar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre alterações que houver durante a vigência deste contrato e sobre irregularidades na Prestação do Serviço de Transporte Escolar.
- f) Rever os percursos podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão das quantidades de quaisquer itens licitados, sempre que for necessário.

II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer o calendário escolar à contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.
- d) Determinar, através da Secretaria Municipal de Educação, os pontos de partida e de parada nas várias rotas do Transporte Escolar;

II- São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 3 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4 - Transportar somente alunos, não sendo permitidas caronas, transporte de compras, bagagens exceto em casos excepcionais com autorização prévia, por escrito, assinada pela Direção do Secretaria Municipal de Educação;
- 5 - No caso de mais de um percurso, manter durante a vigência deste instrumento todos os percursos ora contratados, não podendo desistir de nenhum deles. Caso isso venha ocorrer a mesma perderá todos eles, bem como sofrerá as sanções prevista neste contrato;
- 6 - Estacionar o veículo no início do ponto de partida com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto e parar apenas nos pontos estabelecidos pelo Secretaria Municipal de Educação.
- 7 - Apresentar a qualquer tempo toda documentação solicitada pelo Secretaria Municipal de Educação.
- 8 - Atender prontamente às notificações recebidas da Secretaria Municipal de Educação sanando as irregularidades constatadas pela mesma dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços ora contratados, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a colocar **somente motorista habilitado na categoria D ou E, que possua cursos obrigatórios para a categoria**, acarretando rescisão automática do presente instrumento o não cumprimento desta Cláusula;
- c) A **CONTRATADA** deverá possuir seguro para passageiros (**APP**) nos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;



- d) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os percursos e horários estipulados no anexo, que é parte integrante deste contrato e a **utilizar veículo(s) com capacidade(s) adequada(s) ao transporte do número de alunos estipulado para cada percurso.**
- e) **A CONTRATADA fica obrigada a utilizar veículos com o máximo de 15 (Quinze) anos de fabricação, no caso de Transporte Municipal.**
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de manutenção ou venda. Caso isto não ocorra a Prefeitura contratará um veículo extra de emergência, e o valor a ser pago será descontado da contratada na fatura mensal da mesma. Na reincidência será aplicada multa especificada no instrumento contratual;
- g) Fica a Contratada obrigada, conforme legislação em vigor, a contratar um monitor, com idade mínima de 18 anos, para cada veículo e em todos os turnos em que houver o **transporte de crianças de até 07(sete) anos.**
- h) Fica a contratada obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os veículos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente defeito que o torne inadequado para uso.
- i) Os motoristas e monitores, durante o horário de prestação de serviço, deverão estar trajados com calça comprida, camisa ou camiseta de manga curta ou comprida e sapatos fechados, devendo manter conduta exemplar.
- j) A contratada deverá apresentar o **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar** emitido por órgão competente (IMETRO) a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/200 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará **até 31/12/2013**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

20

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nº Dotações Orçamentárias nº 0205.020503.12.361.0003.2021 3.3.90.39.00 (Ficha 113); 0205.020503.12.361.0003.2021 3.3.90.39.00 (Ficha 114); 0205.020503.12.361.0003.2021 3.3.90.39.00 (Ficha 115); 0205.020505.12.361.0003.2024 3.3.90.39.00 (Ficha 129); 0205.020506.12.361.0003.2025 3.3.90.39.00 (Ficha 134); 02.05.020508.12.364.0004.2030. 3.3.90.39.00 (Ficha 148);**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/200 e 9.032/95

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis, de de 2013.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES - PREFEITA MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação: nº 227/2013 Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2013

Tipo: MENOR PREÇO ITEM

Licitante: _____

Endereço: _____

C.N.P.J.: _____

Tel Fax: (_____) _____ Tel. _____

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em Prestação de Serviço de Transporte Escolar durante o restante do ano letivo de 2013 para atender à Secretaria Municipal de Educação, conforme percursos especificados abaixo:

ITEM	KM POR DIA	KM P/ ATENDER O RESTANTE DO ANO DE 2013	Nº DE ALUNOS	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO (ROTA)	R\$ POR KM	R\$ TOTAL KM
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (____ POR EXTENSO _____)

OBSERVAÇÃO:

a) A EMPRESA PROPONENTE **DECLARA-SE** CIENTE DE QUE OS VALORES PROPOSTOS REFEREM-SE À QUANTIDADE DE VEÍCULOS SUFICIENTES PARA TRANSPORTAR O **NÚMERO DE ALUNOS PREVISTO PARA CADA PERCURSO**.

b) A contratada declara ter ciência que as rotas são únicas, portanto, sem possibilidades de junção ou fragmentação das mesmas. Cada percurso deverá ter um veículo específico, de forma que atenda as exigências deste edital, uma vez que as rotas atendem adequadamente e com qualidade as necessidades dos alunos.

DATA: ____/____/____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____ dias.

NOME DO REPRESENTANTE: _____ CPF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

22

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

Ref.: PROCESSO LICITATORIO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

Ref.: PROCESSO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Em atendimento ao previsto no **PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 227/2013, PREGÃO PRESENCIAL nº 048/2013**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Declaração Pessoa Jurídica que não emprega menores

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

Ref.: PROCESSO LICITATORIO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013

DECLARAÇÃO

A....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº SSP/..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII - CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

Ref.: PROCESSO LICITATORIO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data

Atenciosamente

Assinatura do representante legal sob carimbo



(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

D E C L A R A Ç Ã O SOBRE MONITORES E VEÍCULOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

Ref.: PROCESSO LICITATORIO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2013

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto na letra **“p”do Título 8 do Edital**, **DECLARA** expressamente que o (s) veículo (s) possui todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN inclusive tacógrafo. Declara também que possui monitores qualificados para a prestação de serviço de transporte escolar.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

27

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IX – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2013 PREGÃO PRESENCIAL - RP Nº 048/2013

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____
Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____
RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____
CPF: _____ E-mail: _____